LEI N° 1.241 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Foi Publicado no Quadro de Avisos dessa Prefeitura em 07/12/2023
Assinatura

Autoriza o município de Fortuna de Minas a realizar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, para objeto específico.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito, até o montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados financiar investimentos para projeto de investimento para área de meio ambiente e saúde destinado a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e financiamento de obras civis, instalações e montagens de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, até o limite de valor definido no art. 1° desta Lei, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668
Assinado de forma digital por CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668
Dados: 2023.12.07 15:43:21 -03'00'

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL